

Referência nº:

SED-POL-ASS-001

Estabelecido em: 02/09/2019

Válido até: 02/09/2021

Nº Revisão: "0"

Página 1 de 5

Atividade: POLÍTICA PARA PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE OBTIDA NO PRONTUÁRIO

Responsável: Coordenador/Analista de Assessoria ao Cooperado

Controle Histórico				
Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação
0	02/09/2019	Fabricia Pacheco	Edemilson Antônio	Dr. José Renato Couppê
		Leite	Donola	Schmidt

Siglas e Definições

CDC - Código de defesa do consumidor

CFM - Conselho Federal de Medicina

RN - Resolução Normativa

Objetivo

Orientar médicos cooperados quanto a importância da manutenção, manuseio e confidencialidade dos prontuários dos beneficiários.

Abrangência

Aplica-se aos médicos cooperados da cooperativa com consultório.

Diretrizes

O PRONTUÁRIO

Foi definido de acordo com a **Resolução nº 1638/2002**: como documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo (CFM).



Referência nº:

SED-POL-ASS-001

Estabelecido em: 02/09/2019

Válido até: 02/09/2021

Nº Revisão: "0"

Página 2 de 5

Atividade: POLÍTICA PARA PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE OBTIDA NO PRONTUÁRIO

Responsável: Coordenador/Analista de Assessoria ao Cooperado

É vedado ao médico deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente (Código de Ética Médica, art. 87).

O PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Deve conter registro dos atendimentos prestados, o qual necessita estar completo, legível e assinado, e, após emitido, não pode ser apagado. O CFM dispõe que o prontuário, físico ou eletrônico, pode ser solicitado pelo paciente ou representante legal, sendo seu direito ter acesso à cópia integral.

O prestador de serviço que impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros está sujeito a uma pena de seis meses a um ano de detenção ou multa (Art. 72 - CDC).

É vedado ao médico negar, ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros (Código de Ética Médica, art. 88).

CONFIDENCIALIDADE DO PRONTUÁRIO

Para garantir que as informações dadas em confiança, pelo paciente ao médico, sejam resguardadas de divulgação a outros.

O sigilo médico e o acesso ao prontuário são orientados por leis e normas, a fim de preservar e não expor a relação médico/paciente, independente do meio utilizado, físico ou eletrônico. É competência do médico ou da instituição de saúde o dever de guarda, responsabilidade e sigilo. Assim, não pode ser exposto sem a expressa autorização do paciente ou responsável legal. É imperativo que o acesso ao prontuário seja limitado, conforme o papel e função das pessoas envolvidas no processo assistencial. Dessa forma, deve-se obediência à legislação e às normas do Código de Ética Médica.







Referência nº:

SED-POL-ASS-001

Estabelecido em: 02/09/2019

Válido até: 02/09/2021

Nº Revisão: "0"

Página 3 de 5

Atividade: POLÍTICA PARA PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE OBTIDA NO PRONTUÁRIO

Responsável: Coordenador/Analista de Assessoria ao Cooperado

Código de Ética Médica - Capítulo I – item XI – O Médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

Código de Ética Médica - Capítulo IX – art. 73 - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Código de Ética Médica - Capítulo X – art. 85 – Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Resolução CFM nº 1.605/2000 - art. 1 - O médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica.

Código Penal - art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Requisição de Prontuário por Autoridades Judiciárias e Policiais

No cumprimento de ordens judiciais requisitando cópias de prontuários, médicos e hospitais devem observar se a ordem judicial vem acompanhada da autorização do paciente, quando não há qualquer impedimento legal ou ético no atendimento; se não houver autorização, deverá ser avaliado se há justa causa, não bastando pedidos genéricos; o prontuário somente poderá ser entregue ao médico perito nomeado pelo juiz, a teor do que dispõe o Código de Ética Médica.

CONDUTAS IMPORTANTES:

Não emitir informações, sem a anuência do/pacienté, sobre prontuário;

 Ao desprezar impressos com dados do paciente, é necessário garantir que sejam fragmentadas qualquer informação;



Referência nº:

SED-POL-ASS-001

Estabelecido em: 02/09/2019

Válido até: 02/09/2021

Nº Revisão: "0"

Página 4 de 5

Atividade: POLÍTICA PARA PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE OBTIDA NO PRONTUÁRIO

Responsável: Coordenador/Analista de Assessoria ao Cooperado

- É proibida a emissão de cópia total ou parcial de quaisquer informações do prontuário, salvo quando consentido pelo próprio paciente, representante legal ou por ordem judicial;
- É recomendado que as pessoas envolvidas no processo assistencial do paciente assinem termo de sigilo em relação às informações confidenciais do paciente.

ASPECTOS LEGAIS

As informações contidas no prontuário pertencem ao paciente e estão sob guarda e supervisão permanente do médico e/ou instituição de saúde.

São reguladas por leis e normas, dentre elas:

- Seção IV do Código Penal, artigo 153;
- Seção IV do Código Penal, artigo 154;
- Código de Ética Médica;
- Resolução CFM nº 1605/2000;
- Resolução CFM nº 1638/2002;
- Resolução CFM nº 1821/2007
- RN n° 21/2002;
- Código de defesa do consumidor.

Importante: O prontuário médico é o principal instrumento de defesa em qualquer esfera de processo.

Documentos de Referência para Atendimento às Diretrizes

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, 2018. Disponível em: http://www.procon.sp.gov.br/pdf/CDCcompleto.pdf.



Referência nº:

SED-POL-ASS-001

Estabelecido em: 02/09/2019

Válido até: 02/09/2021

Nº Revisão: "0"

Página 5 de 5

Atividade: POLÍTICA PARA PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE OBTIDA NO PRONTUÁRIO

Responsável: Coordenador/Analista de Assessoria ao Cooperado

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018, Código de Ética Médica. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217.

RESOLUÇÃO CFM nº 1.605/2000, O médico não pode, sem o consentimento do paciente, revelar o conteúdo do prontuário ou ficha médica. Revoga-se a Resolução CFM nº 999/1980. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2000/1605.

RESOLUÇÃO CFM nº 1.638/2002, Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas Instituições de saúde. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2002/1638.

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/2007, Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 21, Dispõe sobre a proteção das informações relativas à condição de saúde dos consumidores de planos privados de assistência à saúde e altera a Resolução - RDC nº 24, de 13 de junho de 2000. Disponível em: http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=NT g0.

